



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP. 59.318-000

Lei N.º 337/2004, de 18 de junho de 2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO JUNTO A SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º - Os créditos de natureza tarifária, constituídos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, até 30 de abril de 2004 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – se pagos em até 06 (seis) meses a partir da data da publicação desta lei, será concedido desconto de 100% (cem por cento) na multa e 100% (cem por cento) nos juros de mora devidos;

II – Poderá ainda ser requerido o parcelamento do débito em no máximo 20 (vinte) parcelas;

III – O valor da parcela mensal a ser paga pelo usuário em atraso não poderá ser inferior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da conta mensal do usuário, relativa ao mês imediatamente anterior à data do pedido de parcelamento;

Cláudia



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP. 59.318-000

Art. 2º - Para fins de pagamento dos débitos tarifários, na forma do artigo primeiro desta lei, fica o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE** autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos usuários em débito.

Art. 3º - O beneficiário em débito com **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**, previsto no inciso I do artigo primeiro, independente da formalização de requerimento por parte do usuário, considerando-se automaticamente concedido a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - A cobrança do débito tarifário assim reduzido se dará por iniciativa do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**, onde o usuário será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito, previsto no inciso II e III, do artigo primeiro.

Art. 4º - O usuário deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo primeiro desta lei, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto a **Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE**, no prazo referido no *caput*, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizada.

§ 2º - A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica do seu deferimento.

§ 3º - VETADO.

§ 4º - O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o usuário, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Blairia



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP. 59.318-000

Art. 5º - O saldo devedor parcelado em reais, será representado em Unidade Fiscal de Referência – UFR.

Parágrafo Único – Cada Unidade Fiscal de Referência – UFR, corresponderá a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º - Os débitos tarifários parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,15% (zero, vírgula quinze por cento), limitada a 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 7º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento do boleto de cobrança, emitido na forma do artigo terceiro ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos formalizados, determinará a imediata Notificação do Usuário.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) dias da Notificação, perdurando o inadimplemento, o usuário perderá os benefícios concedidos por esta lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos nesta lei.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 9º – VETADO.

Art. 10 – Fica estendido o benefício decorrente da presente aos Usuários que requereram o parcelamento de débito a partir de 1.º de janeiro de 2004.

Art. 11 – VETADO.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blavira



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 - CEP. 59.318-000

Serra Negra do Norte/RN, 18 de junho de 2004.

Clementino

CLEMENTINO BEZERRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL